

**Assunto**

Realização de auditorias às entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos, no âmbito da regulação da qualidade de serviço e da regulação económica (processo de reporte de contas), implementada pela ERSAR

---

A ERSAR encontra-se, neste momento, a preparar a abertura de um procedimento pré-contratual com vista a aquisição do serviço de auditorias com o recurso a auditores externos. Nesse sentido, nos termos do artigo 35<sup>o</sup>-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), a presente comunicação destina-se à realização de uma consulta preliminar / informal ao mercado, com o propósito de preparar o futuro procedimento para a contratação do serviço de validação de informação reportada pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos, no âmbito da regulação da qualidade de serviço e da regulação económica (processo de reporte de contas), implementada pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

A ERSAR, enquanto Entidade Reguladora dos serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tem como atribuições, entre outras, a proteção dos interesses dos utilizadores, a promoção do aumento da eficiência e eficácia destes serviços públicos, e a realização da recolha bem como da divulgação da informação relativa ao setor. Os ciclos de regulação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores e de reporte de contas permitem a recolha e divulgação de informação de cariz técnico e financeiro abrangente, fiável e auditada sobre os serviços de águas e resíduos prestados em Portugal, a qual tem sido amplamente reconhecida pelo setor como uma ferramenta regulatória de extrema importância e excelência.

Neste âmbito, a realização de auditorias, uma etapa basilar para o cumprimento das obrigações, atribuições e competências atrás referidas, com recurso a auditores externos, pressupõe a realização de todos os serviços devidos ou solicitados que visem os objetivos desta etapa, a realizar de acordo com as especificações previstas no “Guia de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Águas e Resíduos Prestados aos Utilizadores – 4.ª Geração do Sistema de Avaliação (versão mais recente)”, disponibilizado no sítio da ERSAR, em [www.ersar.pt](http://www.ersar.pt), e suportadas nas sessões de esclarecimento do reporte contas e qualidade do serviço (as sessões de formação

referentes ao ano de 2021 encontram-se disponíveis no seguinte link: <https://www.youtube.com/channel/UCEewVWFRU3SvQbYrfNCMsuQ/about>).

O procedimento a ter lugar em 2023 tem por base o modelo de auditoria não presencial, através de plataforma virtual, sendo que para a execução do contrato a celebrar o prestador de serviços deverá, em princípio, constituir equipas multidisciplinares integradas pelos seguintes perfis / elementos e requisitos, a saber:

**a) Coordenadores:**

- I. 1 (um) Coordenador do projeto, que deve ter, no mínimo, experiência de 3 (três) anos na gestão e coordenação de projetos de auditorias âmbito da análise e validação de dados ambientais;
- II. 1 (um) Coordenador das auditorias técnicas que deve ter, no mínimo, experiência de 3 (três) anos de realização de auditorias no âmbito da análise e validação de dados ambientais;
- III. 1 (um) Coordenador das auditorias financeiras que deve ter, no mínimo, experiência de 3 (três) anos de realização de auditorias financeiras.

**b) Auditores:**

- I. Equipa de auditores na área do ambiente que devem ter experiência comprovada na realização de auditorias no âmbito da análise e validação de dados ambientais, com o grau académico de Licenciatura (na área de Ciências, Engenharia ou Gestão devendo, no mínimo, obedecer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
  - a) 10 (dez) auditorias técnicas realizadas, de análise e validação de dados ambientais;
  - b) 2 (dois) anos de experiência profissional em auditorias técnicas de análise e validação de dados ambientais.
- II. Equipa de auditores financeiros que, devem ter experiência comprovada na realização de auditorias financeiras, com o grau académico de licenciatura, em Economia, Gestão,

Gestão Financeira, ou Contabilidade, devendo no mínimo obedecer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) 10 (dez) auditorias financeiras;
- b) 2 (dois) anos de experiência profissional em auditoria financeira nos sistemas contabilísticos SNC/IAS.

Ora, o serviço de auditoria a contratar abarca, entre outros, os seguintes trabalhos/ atividades, a saber:

- i. Apresentação de programa global de auditorias nas áreas técnica e financeira (calendarização com identificação das equipas a afetar a cada auditoria), com base na lista das entidades gestoras a auditar, selecionadas previamente pela ERSAR;
- ii. Agendamento das auditorias junto das entidades gestoras;
- iii. Preparação da auditoria;
- iv. Realização da auditoria (de acordo com o manual de auditorias em anexo1);
- v. Elaboração de relatório de auditoria e da "Ficha individual de avaliação de qualidade do serviço" (modelo disponível no site da ERSAR);
- vi. Preparação e envio das fichas de avaliação para efeitos de contraditório, análise e elaboração das respostas ao contraditório, consolidação da respetiva Ficha individual de avaliação e realização de questionário sobre a sua perceção acerca da entidade auditada e do relatório de fecho do processo;
- vii. Realização de reuniões de coordenação das equipas auditoras com a ERSAR para reporte do ponto de situação das auditorias técnicas e financeiras, prevendo-se que, numa primeira fase, tenham periodicidade semanal, podendo ser alargada para quinzenal quando o processo se encontrar estabilizado, a realizar na sede da ERSAR, ou por meio não presencial.
- viii. Participação das equipas auditoras nas ações de formação, em formato presencial, sobre o processo de validação da informação reportada pelas entidades gestoras à ERSAR, na vertente de auditoria reporte de contas ou qualidade do serviço, a realizar

---

<sup>1</sup>Documento de referência para consulta, sem prejuízo da atualização que este manual irá eventualmente sofrer com a implementação da 4ª geração de indicadores

por esta após a adjudicação e em data a definir por esta Entidade Reguladora, a qual deverá ocorrer nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à data da celebração do contrato, com a duração total estimada de dois dias (meio dia para reporte de contas e dia e meio para a qualidade do serviço).

Posto isto, por via da presente consulta preliminar, a ERSAR pretende, por um lado, apurar o vosso interesse no contrato a celebrar e, por outro lado, obter o vosso entendimento / condições contratuais sobre os seguintes aspetos contratuais, a saber:

1. Preço estimado para a V/ proposta, com a apresentação de preços unitários para auditorias técnicas, financeiras e técnico-financeiras não presenciais (*plataforma virtual*) aos serviços de águas de abastecimento, águas residuais e gestão de resíduos urbanos de acordo com a tabela seguinte:

Entidades Gestoras/Tipologia de auditoria		Preço Unitário <i>Não presencial</i> (€)
EG com 1 Serviço	Auditoria na área técnica	
	Auditoria na área financeira	
	Auditoria na área Técnica e na área financeira	
EG com 2/3 Serviços	Auditoria na área técnica	
	Auditoria na área financeira	
	Auditoria na área Técnica e na área financeira	

**Nota1:** Devem ser apresentados preços unitários com indicação expressa da não inclusão de IVA. **Nota 2:** A duração prevista para as auditorias com 1 serviço é de 1 dia e para as auditorias de 2/3 serviços é de dois dias

2. Condições contratuais relevantes para este tipo de trabalho, se aplicável;
3. Outros aspetos que considerem relevantes assinalar.

De notar que a prestação da informação solicitada é naturalmente voluntária por parte dos operadores e que, em momento algum, constitui qualquer tipo de obrigação para a ERSAR, designadamente, de abrir um procedimento; convidar a participar no procedimento; efetuar qualquer tipo de pagamento ou contrapartida pela apresentação de condições contratuais.

Apesar de não serem vinculativas, as informações obtidas em sede da presente consulta preliminar, serão, seguramente, consideradas na ponderação e formulação do procedimento de aquisição de bens / serviços que a ERSAR poderá lançar com brevidade.

Por outro lado, prevê-se que o arranque dos trabalhos possa ser em maio de 2023 e o prazo de execução previsível é de 4/5 meses.

Adicionalmente, identificam-se ainda os requisitos mínimos de capacidade técnica que se consideram importantes dar a conhecer nesta fase:

- a)** As equipas de auditores técnicos e financeiros devem ser dimensionadas considerando que cada auditor deve realizar no mínimo 3 (três) auditorias, devendo o cronograma prever o mínimo de um dia de intervalo entre as auditorias realizadas pelo mesmo auditor.
- b)** Os coordenadores de auditorias devem acompanhar pelos menos uma auditoria de cada auditor.
- c)** Os elementos das equipas auditoras propostas e a afetar à execução do Contrato devem ser fluentes em língua portuguesa ou fazer-se acompanhar, nessa execução e sem quaisquer encargos acrescidos para a ERSAR, de tradutor fluente em língua portuguesa.
- d)** Os elementos das equipas auditoras devem possuir conhecimentos informáticos na ótica do utilizador para interagirem de forma eficaz com ficheiros Excel e com o Portal da ERSAR.
- e)** O cocontratante deverá apresentar, no mínimo, 2 (dois) auditores suplentes na área do ambiente e 2 (dois) auditores suplentes na área financeira, por lote, que reúnam os mesmos requisitos dos auditores efetivos/principais.
- f)** O cocontratante apenas poderá substituir elementos da equipa principal ou suplente inicialmente propostos, por outros, desde que, estes reúnam os mesmos requisitos exigíveis àqueles, sempre mediante autorização escrita da ERSAR.
- g)** Se a ERSAR verificar que os meios técnicos (humanos e materiais) utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá

impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios ou a sua modificação ou substituição, sem acréscimo do preço contratual.

- h)** Todos os meios necessários à execução do Contrato a celebrar, incluindo meios de transporte, meios de comunicação, meios informáticos, entre outros, são da responsabilidade do prestador de serviços.
- i)** As equipas auditoras devem dispor de equipamento para interagirem, de forma eficiente, com o Portal da ERSAR, em todas as fases da prestação do serviço, assim como para a realização das auditorias por videochamada, nomeadamente computador portátil com ligação à Internet, sistema operativo Windows 10 ou superior, browser recente e atualizado, Microsoft Office 2010 ou superior, ferramentas colaborativas de videochamada como o Zoom ou Teams, bem como software que permita visualizar as versões mais recentes dos ficheiros DWG e DXF (aplicação gratuita Autodesk TrueView 2012, por exemplo, ou outra similar). Devem ainda avaliar previamente junto das entidades gestoras a auditar a disponibilidade dos correspondentes meios, e definir alternativas.
- j)** O universo de potenciais entidades gestoras a auditar são as 319 que se encontram registadas no Portal da ERSAR, distribuídas por todo o território de Portugal Continental.
- k)** O número mínimo de auditorias técnicas e financeiras previsto será cerca de 268 na componente técnica e cerca de 158 na componente financeira, antecipando-se a sua subdivisão em dois lotes.

A resposta voluntária à presente consulta preliminar deve ser enviada para o endereço: [geral@ersar.pt](mailto:geral@ersar.pt), até dia 03 de fevereiro de 2023.